



ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS NO DOMÍNIO PÚBLICO
NUD/197361/2021/CMP

Nos termos do artigo A-2/10.º do Código Regulamentar do Município do Porto, é emitido o presente alvará em nome de REN Portgás Distribuição, SA., com o Número de Identificação Fiscal 501991476, que titula a licença de obras no domínio público municipal, Rua de João Rodrigues Cabrilho, 233, com as seguintes características:

Ocupação do subsolo com infraestruturas de abastecimento de gás:

Vala	Comprimento	Largura
- Dimensões	15 m	0,40 m
Tubos/cablagens	Diâmetro =<20 cm	Diâmetro >20 cm
- Metragens	15 m	
Caixas	Volume < 3 m ³	Volume > 3 m ³
- Quantidades		
Observações:		

O presente alvará é válido pelo período de 3 dias a contar da data de início de trabalhos comunicada.

As condições de realização da obra são as mencionadas na folha anexa.

O alvará de licença caduca se a execução dos trabalhos não se iniciar no prazo máximo de 90 dias a contar da notificação do alvará. Caduca igualmente se, entre a concessão da licença e a data de realização dos trabalhos, o tipo de pavimento for alterado ou a via repavimentada.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Ocupação do Espaço Público
(no uso da competência subdelegada pela O.S. I/396748/18/CMP de 15/11/2018)

Assinado digitalmente por
AMÂNDIO JORGE GONÇALVES
MUCHA
Data: 2021.04.20 18:09:45 +01:00

Folha anexa

1. Condições específicas

1. Condições específicas a impor na licença

Nos termos do número 1 do Artigo A-2/10.º, o licenciamento é titulado por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença, isto é, a ocupação do espaço público só se pode realizar com o alvará disponível no local da ocupação.

1.1.1 Circulação pedonal

A execução dos trabalhos deve garantir o cumprimento do Decreto-Lei nº 163/06 de 08 de Agosto, regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

Entre o limite da ocupação com a obra e os obstáculos pré-existentes no passeio deve ser deixado um corredor livre para circulação pedonal no passeio no mínimo com 0,90 metros.

A circulação pedonal deverá, sempre que necessário, ser assegurada com recurso a passadiços, com piso ou revestimento antiderrapante, e largura de passagem nunca inferior a 0,90 metros.

1.1.2 Execução/reposição de pavimentos

A. Condições genéricas (referência CRMP, Artigo D-1/67.º)

A reposição do pavimento deve ser executada de acordo com as normas técnicas de boa execução habitualmente seguidas, designadamente no que se refere à concordância com os pavimentos adjacentes e à qualidade dos materiais aplicados, dando cumprimento às condições impostas.

Os pavimentos devem ser repostos com as mesmas características, estrutura e dimensões existentes antes da execução dos trabalhos.

Deve ser mantida a estereotomia do pavimento existente.

B. Fundação dos pavimentos (referência CRMP, Artigo D-1/68.º)

a) Passeios em calcário e basalto

- a fundação é constituída por uma sub-base em brita 25/50 com 0,10 metros de espessura ou em aglomerado de granulometria extensa com 0,15 metros de espessura devidamente compactado, e uma base em betão C16/20 com 0,10 metros de espessura, devendo, em zonas de acesso automóvel, a base ter 0,15 metros de espessura e ser reforçada com rede eletrossoldada.

b) Passeios em betão betuminoso

- a fundação é constituída por uma camada de agregado britado de granulometria extensa, com características de base com 0,15 metros de espessura após compactação, sendo que em zonas de acesso automóvel, deverá ainda efetuar-se uma sub-base granular com 0,15 metros de espessura.

c) Faixa de rodagem

- a fundação deve ser igual à existente, sendo no mínimo constituída por aglomerado de granulometria extensa, com características de base com 0,40 metros de espessura e executada por camadas de 0,20 metros devidamente compactadas por cilindro vibrador.

d) Lancis

- são assentes com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, sobre uma fundação contínua em betão C16/20, com a altura de 0,25 metros e largura igual à largura do piso acrescida de 0,15 metros, devendo as juntas ser fechadas com argamassa de cimento e areia ao traço 1:2.

C. Acabamento final dos passeios (referência CRMP, Artigo D-1/69.º)

a) Calcário e basalto

- O acabamento final é assente sobre uma almofada de cimento e areia ao traço seco de 1:4, com 0,04 metros de espessura, devendo as juntas ser fechadas com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:2.
- O acabamento final deve ser feito em toda a largura da vala, acrescida de uma sobre largura mínima de 0,30 metros para cada um dos lados da vala.

b) Misturas betuminosas

- O corte do pavimento tem de ser executado com máquina adequada e em toda a espessura da camada;
- A reposição deve ser realizada com uma espessura igual à existente, com um mínimo de 0,06 metros, e em toda a largura do passeio.

D. Acabamento final na faixa de rodagem (referência CRMP, Artigo D-1/70.º)

a) Pavimento em betão betuminoso

- O corte do tem de ser executado com máquina adequada e em toda a espessura da camada betuminosa.
- A espessura total de reposição do betão betuminoso a quente será igual à existente, com o mínimo de 0,16 metros, após compactação, com incorporação de betume 35/50 e a área a pavimentar ter limites perpendiculares ao eixo do arruamento e abranger a totalidade da(s) via(s) afetadas.

b) A reposição final deve ser efetuada em toda a largura da vala acrescida de uma sobre largura mínima de 0,50 metros para cada um dos lados da vala.

c) A uniformidade em perfil deve ser verificada tanto longitudinalmente como transversalmente, através de uma régua de 3 metros, não podendo apresentar irregularidades superiores a 0,01 metros.

E. Reposição provisória (referência CRMP, Artigo D-1/71.º e Artigo D-1/67.º)

Nos pavimentos betuminosos, quando não for possível executar de imediato a reposição definitiva do pavimento, tem de ser realizada uma reposição provisória em cubos de granito ou betão betuminoso a frio. A reposição definitiva do pavimento terá de ser efetuada num prazo máximo de 30 dias com recurso a condicionamento de trânsito.

F. Outras condições

a) Deverá ser assegurado o nivelamento dos lancis.

b) Sempre que a intervenção no passeio abranja zona de passadeira, terá de ser efetuado o rebaixamento dos lancis em toda a largura da mesma, de acordo com indicação da fiscalização.

c) Deverá ser comunicada a data do início dos trabalhos á DMEV – Divisão Municipal de Estrutura Verde, e enviar cópia dessa comunicação para o endereço vitoriasousa@cm-porto.pt.

2. Pareceres das entidades

DMEV - **Divisão Municipal de Estrutura Verde**, cujo parecer, com a referência NUD/173742/2021/CMP, a seguir se resume:

“Relativamente ao pedido NUP/23303/2021/CMP, referentes à empreitada de “Abertura de Abertura de vala para instalação de ramal Abastecimento de Gás. Rua de João Rodrigues Cabrilho, 233, adjudicada à empresa : REN Portgás Distribuição, SA. e com um prazo de execução de 10 dias, informa-se que está autorizado, mas deverão repor as condições originais da área, após a intervenção. Devendo, ainda, ser cumpridas todas as outras normas do Código Regulamentar do Município do Porto em vigor, (documento que se encontra disponível para consulta em <http://www.cm-porto.pt/>). Os estragos resultantes, nos bens e/ou equipamentos, que obriguem a substituição parcial ou total, serão taxados pela Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, igualmente publicada no site da Câmara Municipal do Porto. Serão ainda da responsabilidade do promotor quaisquer danos ou outras responsabilidades perante terceiros. Deverão V. Ex.as comunicar-nos a data de início e fim dos trabalhos e enviar cópia dessa comunicação para o endereço vitoriasousa@cm-porto.pt No final da obra deverá ser feita uma vistoria conjunta que garanta o cumprimento das condições acordadas, nomeadamente a reposição das condições originais da área verde, por forma a se proceder à aceitação da obra através do Auto de Receção em anexo”.

DMCI - **Divisão Municipal de Cadastro e Inventário**, emitiu a informação NUD/175332/2021/CMP, com o seguinte teor:

“Consultados os elementos cadastrais existentes nestes serviços, se conclui que a área de terreno em causa está inserida no Processo/Parcela n.º 332/A (identificada a azul), que veio à posse de Câmara por processo de permuta, escritura de 04/08/1950, tendo em vista a regularização de limites, nas condições constantes da proposta de 10/05/1949, por motivo da construção do Aglomerado de Moradias Económicas e seus arruamentos.”

3. Condições Gerais

- a) **Comunicação através do Portal do Município em <https://portaldomunicipe.cm-porto.pt/> com a antecedência de cinco dias úteis, da data de início de trabalhos**, onde conste o prazo da obra, os horários e o nome do técnico responsável pela mesma;
- b) Antes do início dos trabalhos, o titular de alvará fica obrigado a **colocar, de forma visível, placas identificadoras da obra**, das quais constem os seguintes elementos: identificação do titular de alvará; identificação do tipo de obra; data de início e de conclusão da obra;
- c) **É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos em todo o tipo de obras;**
- d) Todos os materiais sobrantes recuperáveis deverão ser entregues no estaleiro da Câmara Municipal do Porto, sito na Rua de Martins Sarmiento, acompanhados de guia de remessa em duplicado;
- e) O aterro da vala, deverá ser executado por camadas de 0,20m, medido antes da compactação e ser devidamente compactadas com equipamento adequado ao tipo de solo empregue. Os materiais para aterro das valas deverão ser constituídos por solos de boa qualidade, isentos de detritos, matéria orgânica ou quaisquer outras substâncias nocivas;

- f) Não aterrar valas, trincheiras ou poços nem dar por concluídos os trabalhos, sem a presença e aprovação da fiscalização da Câmara Municipal do Porto;
- g) Após a execução das obras, é obrigatória a reposição de toda a sinalização afetada, incluindo a luminosa, vertical e marcas rodoviárias, no mesmo tipo e qualidade do material de origem;
- h) O titular do alvará fica responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao próprio ou ao adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência do modo de execução dos trabalhos;
- i) Concluídos os trabalhos, todos os materiais que ainda subsistam devem ser retirados do local e efetuada a limpeza da área envolvente à obra;
- j) Sempre que a realização das obras implique o condicionamento de trânsito ou de estacionamento, é obrigatório requerer com pelo menos 22 dias de antecedência;
- k) As operações de carga e descarga devem ser efetuadas de acordo com as regras gerais previstas no Código da Estrada e no Código Regulamentar do Município do Porto;
- l) Os veículos afetos às obras deverão cumprir o disposto no Código da Estrada, relativamente a circulação e estacionamento e o Código Regulamentar do Município do Porto.

Processo	NUP/23303/2021/CMP
Porto, 07/05/2021 Informação: NUD/234192/2021/CMP	
Requerente: REN Portgás Distribuição, SA. Resposta ao documento: NUD/167582/2021/CMP Local: Rua de João Rodrigues Cabrilho	

Assunto: Análise de pedido de licença de condicionamento de trânsito/estacionamento programado.

1. Enquadramento

- 1.1 O presente pedido concerne à autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Rua de João Rodrigues Cabrilho, em ambos os lados do troço compreendido entre a Rua de Tomé de Sousa e a Rua do Padre Luís de Almeida, com início previsto no dia 17/05/2021 e termo no dia 19/05/2021.
- 1.2 O condicionamento de trânsito/estacionamento enquadra-se nos números 1 e/ou 3 do Artigo D-3/5.º do Código Regulamentar do Município do Porto e é solicitado por motivo de ocupação do subsolo com infraestruturas de abastecimento de gás.

2. Antecedentes e processos relacionados

- 2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito/estacionamento.
- 2.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito/estacionamento é objeto de licenciamento e possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto, alvará de licença de obras no domínio público NUD/197361/2021/CMP, válido por 90 dias a contar da notificação do alvará para início dos trabalhos, dispõe de 3 dias para os executar.

3. Condicionantes de gestão de tráfego e situações específicas

- 3.1 O condicionamento de trânsito/estacionamento deverá ser efetuado das 10H00 às 16H00, com recurso à vedação da obra e ficar condicionado ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para garantir esse acompanhamento.
- 3.2 A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente de sinalização temporária em conformidade com a planta de condicionantes anexa a esta informação e com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto, respetivamente.
- 3.3 A realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deverá garantir uma largura livre mínima de 3,25m, para circulação alternada de trânsito e ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para garantir esse acompanhamento.

- 3.4 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 3.5 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 3.6 O condicionamento apenas é válido após a receção de uma notificação final por parte dos serviços municipais.
- 3.7 Se for necessário solicitar a prorrogação do condicionamento de trânsito/estacionamento, esse pedido deverá ser efetuado com a maior antecedência possível.
- 3.8 Caso a data de início expressa nesta informação técnica seja diferente da data de início expressa no ofício final, sobrepõe-se a segunda.

4. Comunicação a cargo do requerente

- 4.1 **Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.**

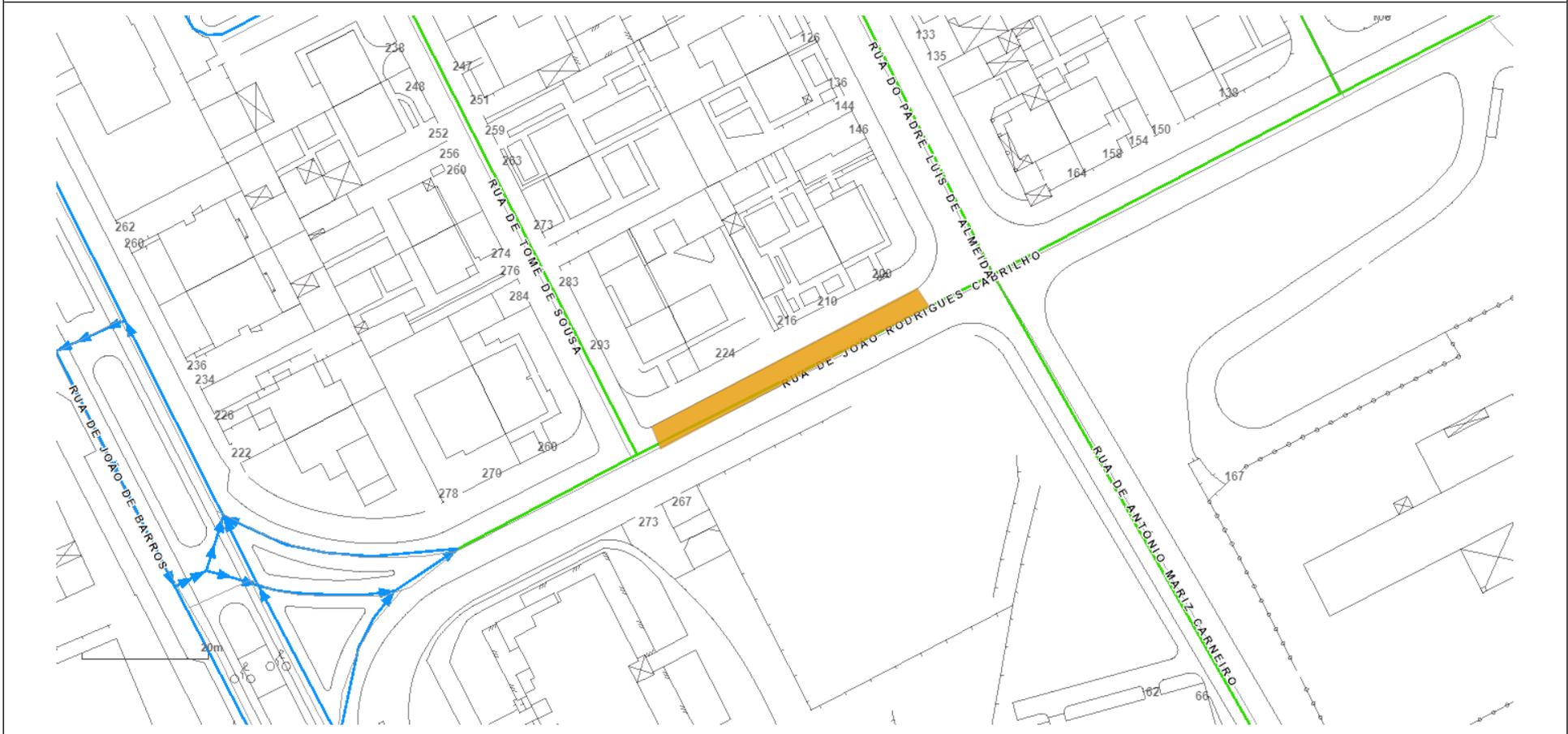
5. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 3 e 4 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a liquidação das taxas referentes a 1 arruamento/3 dias, sem colocação de sinalização por parte dos serviços municipais e com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV. À consideração superior.

O Gestor do Processo

Assinado digitalmente por JOÃO DE FREITAS CASTELÕES
Data: 2021.05.07 18:45:41 +01:00
Local: Câmara Municipal do Porto

Planta de condicionantes



Legenda

- | | | | |
|---|--|---|-------------------------------------|
|  | Condicionamento de trânsito com corte total de via |  | Condicionamento de estacionamento |
|  | Condicionamento de trânsito com estreitamento de via |  | Alteração de sentidos |
|  | Postura de trânsito (um sentido) |  | Postura de trânsito (dois sentidos) |

Direção Municipal de Mobilidade e Transportes

Praça General Humberto Delgado

Paços de Concelho

4000 Porto



Processo:	NUP/23303/2021/CMP
Documento:	NUD/234192/2021/CMP
Despacho:	NUD/234634/2021/CMP

Despacho

Defiro

Autor do Despacho:	Bruno Miguel Aires Eugénio (CMP.DMMT.DMGMT.DMGMT) 
Data de Despacho:	08/05/2021

ASSINATURA

Assinado digitalmente por BRUNO MIGUEL
AIRES EUGÉNIO
Data: 2021.05.08 20:56:44 +01:00

Informações - Gabinete do Município

Linha Porto.: 220 100 220 - 2.ª a 6.ª feira - 9h00/19h00

Serviço de Atendimento Online / Portal do Município: <https://portaldomunicipe.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário - 2.ª a 6.ª feira – 9h00/17h00 (mediante marcação prévia)

Processo	NUP/23303/2021/CMP
Porto, 10/05/2021 Ofício: NUD/237107/2021/CMP	
Requerente: REN Portgás Distribuição, SA. Resposta ao documento: NUD/167582/2021/CMP Local: JOÃO RODRIGUES CABRILHO (Rua de)	

À Firma

REN Portgás Distribuição, SA.
Rua Linhas de Torres, nº. 41
4350 PORTO

Com o conhecimento a:

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
Polícia de Segurança Pública
Polícia Municipal
INEM
Bombeiros Voluntários do Porto
Bombeiros Voluntários Portuenses
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto
Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto
Águas do Porto, EM
Domus Social, EM
ANTRAL
ANTROP
União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos

Assunto: Condicionamento de trânsito.

Vimos pelo presente informar que foi deferido, em 08/05/2021, por despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/107896/2021/CMP, de 01/03/2021, Bruno Eugénio, Eng^o., o pedido de condicionamento de trânsito, com as **condicionantes estabelecidas na informação e na planta que se anexa e que devem ser cumpridas durante a realização do condicionamento de trânsito.**

Assim, por motivo de obras de infraestruturas de abastecimento de gás e de modo a garantir condições de segurança à mobilidade de pessoas e veículos, torna-se necessário efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Rua de João Rodrigues Cabrilho em ambos os lados, no troço compreendido entre a Rua de Tomé Sousa e a Rua do Padre Luís de Almeida, do dia 17 ao dia 19 de maio de 2021, das 10H00 às 16H00.

Todos os condicionamentos de trânsito serão assegurados pela Polícia.

Este documento só é válido quando acompanhado do anexo referido anteriormente.

Com os melhores cumprimentos.

A Assistente Técnica

Assinado digitalmente por MARIA
DE FÁTIMA DE SOUSA
FERNANDES QUINTAS
Data: 2021.05.10 16:50:02 +01:00
Local: Câmara Municipal do Porto

Anexos:

1. Cópia da informação e planta do técnico NUD/234192/2021/CMP e despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/107896/2021/CMP, de 01/03/2021

C02-06-IMP-07

1/1

Informações - Gabinete do Município:

Linha Porto: 220 100 220 - 2.ª a 6.ª feira – 9h00/19h00

Serviço de Atendimento Online / Portal do Município: <https://portaldomunicipe.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário de Inverno (outubro a maio): 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª feira – 9h00/17h00; 4.ª feira – 9h00/20h00

Horário de Verão (junho a setembro): 2.ª a 6.ª feira – 9h00/17h00